

CONSULTA PRÉVIA N.º 8029-A/2022

**AQUISIÇÃO DE PRÓTESES
(PRODUTOS DE APOIO)**

CADERNO DE ENCARGOS

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.**

CONSULTA PRÉVIA N.º 8029-A/2022	4
AQUISIÇÃO DE PRÓTESES	4
CADERNO DE ENCARGOS	4
Disposições Gerais	4
Artigo 1.º	4
OBJETO	4
Artigo 2.º	4
ENTIDADE ADJUDICANTE	4
Artigo 3.º	4
CONTRATO	4
Artigo 4.º	5
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	5
Artigo 5.º	5
QUANTIDADES	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	6
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	6
Artigo 6.º	6
OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR	6
Artigo 7.º	6
CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS	6
Artigo 8.º	6
ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO	6
Artigo 9.º	6
INSPEÇÃO E TESTES	6
Artigo 10.º	7
INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS	7
Artigo 11.º	7
GARANTIA TÉCNICA	7
Artigo 12.º	7
GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO	7
Artigo 13.º	7

MODIFICAÇÕES TÉCNICAS SUPERVENIENTES-----	7
Artigo 14.º-----	8
ENCARGOS GERAIS -----	8
Artigo 15.º-----	8
OBJETO DO DEVER DE SIGILO -----	8
Artigo 16.º-----	8
PRAZO DO DEVER DE SIGILO -----	8
OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE-----	9
Artigo 17.º-----	9
PREÇO CONTRATUAL-----	9
Artigo 18.º-----	9
CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO -----	9
Artigo 19.º-----	10
SEGUROS-----	10
INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO-----	10
Artigo 20.º-----	10
RESPONSABILIDADE DAS PARTES -----	10
Artigo 21.º-----	10
FORÇA MAIOR-----	10
Artigo 22.º-----	11
PENALIDADES CONTRATUAIS -----	11
Artigo 23.º-----	11
RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE-----	11
Artigo 2.º-----	12
AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES -----	12
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS -----	13
Artigo 24.º-----	13
FORO COMPETENTE-----	13
ANEXO A -----	14
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -----	14

CONSULTA PRÉVIA N.º 8029-A/2022

AQUISIÇÃO DE PRÓTESES

(PRODUTOS DE APOIO)

CADERNO DE ENCARGOS

Disposições Gerais

Artigo 1.º

OBJETO

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a **Aquisição de Próteses** para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), conforme especificações constantes no **Anexo A**.

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., abreviadamente designada por HDFF, EPE, sito na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o n.º telefone (00351) 233 402 000, fax (00351) 233 431 268, correio eletrónico concursos@hdfigueira.min-saude.pt relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente Concurso e endereço de plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 3.º

CONTRATO

1. O contrato é celebrado por escrito, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos e é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Na interpretação e execução do contrato devem observar-se, para além de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no ponto 2., e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. Sem prejuízo do disposto em outros documentos relevantes, a interpretação e execução do Contrato devem ser sempre orientadas de forma a assegurar a celeridade, a eficiência e a eficácia da execução do contrato.

Artigo 4.º

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O contrato será válido pelo período de um ano, considerando o seu início a outorga de contrato;
2. Havendo acordo expresso entre as partes, o contrato poderá ser prorrogado, sendo reduzido a escrito, para dois períodos homólogos seguintes.

Artigo 5.º

QUANTIDADES

1. As quantidades contempladas no anexo A são uma previsão, com base no histórico, que pode sofrer variações em consequência dos níveis de necessidade, bem como de políticas de contenção e custos.

2. Face ao exposto o HDFF, EPE não tem que obrigatoriamente adquirir todas as quantidades colocadas a concurso. Caso não o faça, não haverá lugar a qualquer indemnização do fornecedor.

a) Os dispositivos médicos serão adquiridos ao longo do contrato mediante notas de encomenda parcelares, e de acordo com as necessidades do HDFF, EPE.

3. A periodicidade e a quantidade deverão constar da nota de encomenda.

4. O total dos fornecimentos não poderá exceder as quantidades prevista na nota de encomenda, sob pena de as quantidades em excesso não serem liquidadas pelo HDFF, EPE.

5. As entregas dos bens, deverão ser acompanhados de uma guia de remessa em duplicado, por nota de encomenda, nas quais se devem mencionar, obrigatoriamente, os números das notas de encomenda, designação dos artigos, quantidades, preços unitários e sempre que se aplique o certificado de garantia e ou vinheta do produto.

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

Artigo 6.º

OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) O adjudicatário obriga-se à disponibilização de espaço físico, no Concelho da Figueira da Foz, onde as/os utentes possam ser aconselhados, fazer provas e aquisição dos artigos em questão.
- b) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- c) Obrigação de fornecimento complementar em caso de modificações técnicas supervenientes.

Artigo 7.º

CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS

- 1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao HDFF, EPE os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas Disposições Técnicas.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4. O adjudicatário é responsável perante o HDFF, EPE por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 8.º

ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO

- 1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues de acordo com as necessidades das diferentes unidades do HDFF, EPE.
- 2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o HDFF, EPE, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
- 4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 9.º

INSPEÇÃO E TESTES

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o HDFF, EPE, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar,

respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas no anexo A do presente Caderno de Encargos e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais exigidos de acordo com a proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Artigo 10.º

INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS

1. No caso de os bens entregues não comprovarem a total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo HDFF, EPE, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o HDFF reserva o direito de proceder à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Artigo 11.º

GARANTIA TÉCNICA

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do Contrato, pelo prazo indicado na sua proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas disposições técnicas do presente Caderno de Encargos, devendo em caso de se observar alguma desconformidade recolher a totalidade dos artigos existentes nos locais indicados pelo HDFF e emitir a correspondente nota de crédito, pelo valor da totalidade dos artigos devolvidos.
2. Em caso de anomalia detetada no objeto de fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 12.º

GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todos os bens objeto do presente procedimento, durante a vigência do contrato.

Artigo 13.º

MODIFICAÇÕES TÉCNICAS SUPERVENIENTES

1. O adjudicatário deve incorporar nos bens objeto do contrato as modificações que as autoridades competentes venham a considerar essenciais para garantir a segurança da respetiva utilização ou funcionamento ou que resultem de alteração legal ou regulamentar superveniente à celebração do contrato.
2. Para os efeitos do número anterior, o adjudicatário deve apresentar ao HDFF, EPE uma proposta completa, com identificação do objeto da modificação, prazo de conclusão e preço respetivo.

3. Na sequência da proposta a que alude o número anterior, o HDFF, EPE deve, no prazo de quinze dias e nos limites permitidos pela legislação aplicável, aceitar ou recusar a realização da modificação.

4. Quando a modificação a introduzir se destine a evitar riscos derivados da utilização ou funcionamento dos bens que o adjudicatário conhecesse ou devesse conhecer à data da celebração do contrato e de que não tenha informado devidamente o HDFF, EPE, os custos dessa modificação são suportados exclusivamente pelo adjudicatário, sem prejuízo da responsabilidade pelos danos causados, nos termos da lei.

Artigo 14.º

ENCARGOS GERAIS

1. É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato nos territórios do país ou países do adjudicatário, dos seus subcontratados ou de passagem em transporte.

2. O disposto no número anterior aplica-se ainda à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre o adjudicatário no âmbito do contrato, incluindo licenças de exportação e de importação.

3. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer despesas resultantes da prestação das cauções e dos seguros previstos no programa do concurso e no presente caderno de encargos.

4. Todas as despesas derivadas da obtenção de visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 15.º

OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa à atividade do HDFF, EPE de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e documentação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 16.º

PRAZO DO DEVER DE SIGILO

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres

legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

OBRIGAÇÕES DO HDFF, EPE

Artigo 17.º

PREÇO CONTRATUAL

1. O **preço base** considerado é de **28.784,00€** (vinte e oito mil, setecentos e oitenta e quatro euros) não incluindo o IVA.
2. Nos termos da alínea d) do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos não são consideradas as propostas superiores ao Preço Base.
3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos
4. Os preços referidos incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao HDFF, EPE.
5. Os preços serão considerados válidos para todo o período de vigência do contrato, não podendo sofrer alterações.

Artigo 18.º

CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 1 - Os valores devidos serão faturados com uma periodicidade mensal e pagos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento das obrigações respetivas.
- 2 - Em caso de discordância por parte do HDFF, EPE, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder a emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - O prestador de serviços deverá encontrar-se em condições de cumprir com o legalmente estipulado quanto à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro - artigos 12.º e 14.º, integrados na Secção II do Capítulo 111, relativa a faturação eletrónica que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos, a fatura deverá ser compatível com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo HDFF, EPE (plataforma Saphety).
- 4 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o prestador de serviços devidamente informado pelo HDFF, EPE do procedimento a seguir para proceder a faturação dos serviços prestados,

mediante pedido de esclarecimento do prestador de serviços, a enviar para o endereço de correio eletrónico aprovisionamento@hdfigueira.min-saude.pt.

5 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária.

Artigo 19.º

SEGUROS

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, ou ainda por terceiros, até à entrega dos bens objeto do contrato ou após esta, desde que no contexto de ações no âmbito do contrato.
2. O adjudicatário deve celebrar à sua custa contratos de seguro de acidentes pessoais que cubram os riscos de morte ou lesão corporal dos representantes do HDFF, EPE bem como de quaisquer elementos indicados por este que participem em quaisquer testes ou ações de formação.
3. O HDFF, EPE pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de sete dias.
4. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

INCUMPRIMENTO, PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 20.º

RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Artigo 21.º

FORÇA MAIOR

1. Nenhuma das Partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do Contrato, na estrita medida em que estes resultem de factos ou circunstâncias cuja verificação não era razoavelmente previsível e cujos efeitos não poderiam ter sido evitados.
2. São considerados casos de força maior, verificados os requisitos previstos no número anterior, nomeadamente, epidemias, greves, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagem, atos de guerra ou terrorismo, motins, embargos ou bloqueios internacionais e ataques por meios eletrónicos, biológicos e químicos.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não afetem os subcontratados do adjudicatário, na parte em que a intervenção destes, nos termos deste Caderno de Encargos, permita evitar ou suprir os respetivos efeitos;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com o mesmo ou respetivos subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza, sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário ou seus subcontratados de deveres ou ónus que sobre eles recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário que não sejam devidas a sabotagem ou ataques por meios eletrónicos.
4. A Parte que invocar uma causa de força maior deve imediatamente, informar a outra da respetiva ocorrência e empenhar os seus melhores esforços para limitar as consequências daí advenientes
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 22.º

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o HDFF, EPE pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do Contrato, até [1%] do valor do contrato, por cada dia de atraso;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica ou deficiências dos bens entregues, até [10%] do preço contratual;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até [5%] do preço contratual;
2. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do adjudicatário, o HDFF, pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária de até 15% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do presente artigo, relativamente aos bens objeto do Contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o HDFF, EPE tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O HDFF, EPE pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o HDFF, EPE exija indemnização pelo dano excedente.
7. Não obstante a aplicação das penalidades, o HDFF, EPE em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros adjudicatários os bens em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

Artigo 23.º

RESOLUÇÃO POR PARTE DO HDFF, EPE

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário previstas na lei, o HDFF, EPE pode resolver o Contrato a título sancionatório nos seguintes casos:

a) O atraso, total ou parcial, na receção dos bens objeto do Contrato, exceder três meses ou o adjudicatário declarar por escrito que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Os bens entregues pelo adjudicatário obtenham, por duas vezes consecutivas, resultados negativos na inspeção efetuada pelo HDFF, EPE, nos termos do presente Caderno de Encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e produz efeitos três meses após a receção dessa declaração, mas é afastado se o adjudicatário cumprir as obrigações em falta nesse prazo e proceder ao pagamento das penas pecuniárias correspondentes.

3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, nem faz cessar as obrigações respeitantes à garantia técnica, à continuidade de fabrico e fornecimento, nos termos deste Caderno de Encargos, a menos que tal seja determinado pelo HDFF, EPE.

Artigo 2.º

AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

Fazendo cumprir o Procedimento de Qualidade interno, citamos "PQ.06.4" o qual visa Descrever a avaliação e seleção de Fornecedores, o circuito de compra de um produto/equipamento, sua receção e verificação, bem como, o armazenamento, e conforme deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, datada de 24 de fevereiro de 2020, com vista à avaliação dos Fornecedores Externos, todos os fornecedores serão avaliados numa escala de 1 a 5, em que 1 é muito mau e 5 muito bom, considerando os seguintes critérios:

Critério a considerar	Fornecedor
Qualidade / Competência técnica do serviço / produto	
Capacidade de resposta	
Cumprimento de prazos	
Relação preço/qualidade do serviço/produto/equipamento	
Ser Certificado/ Acreditado	
Avaliação final (A / NA)	

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 24.º

FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO A

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Artigo	Quantidade	PU S/ IVA	Valor Total S/ IVA
Prótese Capilares – Natural (inclui cabeleira comprida)	56	445,00€	24.920,00€
Prótese mamárias	46	53,00€	2.438,00€
Suporte Mamário	46	31,00€	1.426,00€
Total Geral			28.784,00€

- 1.As quantidades previstas e apresentadas no Caderno de Encargos são meras estimativas anuais, podendo as mesmas ser alteradas em função das necessidades do Hospital Distrital da Figueira da Foz.
2. Das variações decorrentes do ponto anterior não poderá resultar um valor de consumo superior ao valor da proposta adjudicada.
3. O HDFF, EPE, não se responsabiliza pelo pagamento de produtos que não sejam justificados por requisição previamente emitida.

Sob pena de exclusão:

O adjudicatário obriga-se à disponibilização de espaço físico, no Concelho da Figueira da Foz, onde as/os utentes possam ser aconselhados, fazer provas e aquisição dos artigos em questão.